

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.054, DE 2013

Acrescenta parágrafo único ao art. 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, emitida e registrada nos termos estabelecidos pelos órgãos federais competentes, constitua instrumento hábil de identificação e dispensa o pescador artesanal da comprovação da arqueadura bruta da embarcação para efeito de enquadramento como segurado especial do Regime Geral de Previdência Social.

Autor: Deputado Padre João

Relatora: Deputada Luci Choinacki

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto de lei nº 6.054, de 2013, de autoria do nobre Deputado Padre João, que propõe modificar o artigo 106 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, para instituir a Declaração de Aptidão – DAP, cadastrada e certificada pelos órgãos competentes, como documento comprobatório da condição de pescador artesanal para efeitos previdenciários.

A proposição tramita sujeita á apreciação conclusiva das Comissões nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Decorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO

É notória a capacidade do INSS em criar obstáculos para afastar a concessão de benefícios previdenciários aos segurados especiais. A redação

atual do artigo 106 da Lei 8.213/96 é resultado de longas negociações entre o movimento sindical dos trabalhadores rurais e o Ministério da Previdência Social para que este, após inúmeras mobilizações e manifestações dos agricultores, admitisse provas conforme as diversas realidades desta categoria.

Da mesma forma, os pescadores artesanais, agora vivem situação semelhante. Dispensados de registro da embarcação pelas Normas da Autoridade Marítima – NORMAM, vêm seus direitos negados pela previdência social que passou a exigir prova documental onde conste o tamanho da embarcação.

Concordamos com o nobre deputado Padre João, Autor da proposição, que se mostra descabida a exigência da previdência social, através da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 45, de 2010, passou a exigir para o enquadramento do pescador artesanal como segurado especial que este certifique a arqueação bruta (capacidade total) da embarcação. Tal exigência torna-se ainda mais descabida quando aplicada aos pescadores de águas internas cujas colônias estão, por vezes, distantes dos órgãos certificadores.

Assim, como no caso dos agricultores familiares em que é admitido desde o cadastro junto INCRA até as notas fiscais ou notas de produtor rural, também entendo que a Declaração de Aptidão - DAP, devidamente cadastrada e certificada pelos órgãos competentes, constitui documento suficiente para comprovar a condição de pescador artesanal para efeitos previdenciários, uma vez que já estão dispensados pela NORMAM do registro da embarcação.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.054, de 2013.

Sala da Comissão, em de março de 2013.

Deputada Luci Choinacki – PT/SC